



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.179**

**Cria a Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É criada a **Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas**, com o objetivo de orientar a população a não divulgar informações sem antes checar a sua veracidade.

**Parágrafo único.** A **Campanha** poderá ser promovida anualmente, no mês de abril, pela sociedade civil organizada, por meio de medidas de esclarecimento e ações educativas visando à divulgação de meios para a população pesquisar a veracidade de determinadas informações, divulgadas sob o uso de qualquer instrumento de comunicação, antes de divulgá-las.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se notícia falsa ('fake news') o conteúdo falso ou enganoso, dolosamente tirado de uma circunstância, manipulado, distorcido ou forjado com a intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas, divulgados na internet, em rede social ou por meio de aplicativo de mensagem instantânea e que possa causar:

**I** - danos públicos, como fraudes eleitorais ou prejuízo ao debate público;

**II** - risco à estabilidade democrática e ao funcionamento de serviços públicos; dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica, individual ou coletiva.

**Parágrafo único.** Não se enquadram na definição deste artigo a ficção cênica, literária, humorística, ou qualquer outra obra ficcional de caráter artístico ou cultural.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três (21/11/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

